

AVISO Nº 065/2025/01ªPJ

AVISO Nº. 065/2025/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica JORGIANE PAULA LIRA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0125206-09.2024.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 7/9, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 29 de agosto de 2025.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
01ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO Nº 066/2025/01ªPJ

AVISO Nº. 066/2025/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica LUCAS SAMPAIO DA SILVA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0033154-57.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 3/5, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 29 de agosto de 2025.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
01ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO Nº 067/2025/01ªPJ

AVISO Nº. 067/2025/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica JESSICA FERNANDA FERREIRA DA SILVA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0180311-34.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1/3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 29 de agosto de 2025.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
01ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000055316.01PROM_MAA

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000055316.01PROM_MAA

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã/AM, Senhor (a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

ASSUNTO: Necessidade de envio ao Ministério Público de todos os contratos administrativos de fornecimento de medicamentos vigentes no Município de Maraã/AM, bem como documentação complementar, para fins de fiscalização da legalidade,

economicidade, transparência e publicidade dos atos administrativos ao Hospital Municipal e unidades básicas de saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II e III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; Art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribui ao Ministério Público a missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), estabelecendo, como funções específicas, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional (artigo 129, II), bem como de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana foi elevado à categoria de princípio fundante do ordenamento jurídico, e tendo em vista que foram estabelecidos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais (artigos 1º e 3º, incisos I e III, respectivamente, da CF/88);

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade impõe à Administração Pública o dever de dar conhecimento de seus atos para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, criando mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelecem como princípio fundamental a publicidade dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a contratações públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fornecimento de medicamentos configura-se como atividade essencial à concretização do direito fundamental à saúde, devendo ser realizado com estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que foram recebidas denúncias nesta Promotoria de Justiça acerca de possível supervalorização dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

preços de medicamentos adquiridos pelo Município de Maraã/AM, em desconformidade com os valores praticados no mercado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã/AM, ao (à) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Administração e ao (à) Senhor(a) Secretário (a) Municipal de Saúde que: 1.1. Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral de todos os procedimentos licitatórios relacionados à aquisição de medicamentos em andamento e dos realizados nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Município de Maraã/AM, incluindo as respectivas publicações, editais, atas de sessões, recursos administrativos, decisões e homologações; 1.2. Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral de todos os contratos administrativos vigentes de fornecimento de medicamentos celebrados pelo Município de Maraã/AM, incluindo os termos aditivos, apostilamentos e publicações; 1.3. Apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, relação detalhada contendo: a) Todos os medicamentos adquiridos nos últimos 12 (doze) meses, com especificação de princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e apresentação; b) Os valores unitários e totais de cada medicamento adquirido; c) Os períodos de vigência de cada contrato de fornecimento de medicamentos; d) As empresas fornecedoras, com CNPJ e dados cadastrais completos; 1.4. Forneçam, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os comprovantes de pagamento realizados às empresas fornecedoras de medicamentos nos últimos 12 (doze) meses; 1.5. Solicitem, no prazo de 20 (vinte) dias, às empresas fornecedoras de medicamentos, informações detalhadas sobre os preços praticados no mercado para os mesmos medicamentos fornecidos ao município, bem como os preços pelos quais estas empresas adquirem tais medicamentos de seus distribuidores ou fabricantes, encaminhando ao Ministério Público as respostas obtidas; 1.6. Implementem ou aprimorem, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal da Transparência do Município, seção específica para divulgação de todas as informações relacionadas à aquisição e fornecimento de medicamentos, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e relação de medicamentos adquiridos com seus respectivos valores unitários e totais; 1.7. Adotem providências para verificar possíveis sobrepreços nas aquisições de medicamentos, comparando os valores contratados com os praticados no mercado, utilizando como referência, entre outras fontes, o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde e a Tabela CMED da ANVISA; 1.8. Instituem, no prazo de 30 (trinta) dias, comissão especial para fiscalização permanente dos contratos de fornecimento de medicamentos, com atribuição de verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a correção dos preços praticados e a efetiva entrega dos medicamentos adquiridos.

ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, uma vez que o não atendimento à presente recomendação poderá configurar DOLO ESPECÍFICO para os fins da Lei n.º 8.429/92, conforme as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021. Cópias da presente Recomendação deverão ser afixadas em local visível na prefeitura municipal, hospital municipal e UBS's. Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos da população.

Considerada a urgência notória, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação pelos destinatários, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei n.º 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), através do endereço eletrônico 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, além dos seus destinatários, Prefeito e Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Saúde, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Dê-se ciência, ainda, a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, bem como seja providenciada a publicação da presente Recomendação no DOMPE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maraã, data da assinatura eletrônica.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2025/0000149651.01PROM_BCA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000149651.01PROM_BCA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre

PROCESSO: Notícia de Fato n.º 040.2025.000393 (Extrajudicial)

CLASSE PROCESSUAL: 910002

NOTICIANTE: Anônimo (Disque 100/180)

NOTICIADO: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM

FINALIDADE: Intimação da decisão de indeferimento ou arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2025.000393, nos termos do que preceitua o art. 18 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP. Oportunamente, informa-se que da decisão do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Além disso, caso o noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato, o recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça para que seja juntado aos respectivos autos extrajudiciais e remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

OBJETO: Supostas irregularidades na infraestrutura da Escola Estadual Danilo Corrêa, localizada no município de Boca do Acre/AM.

PRAZO: 90 dias

DATA: 23/07/2025

PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS PATRICK SENA LEITE

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000100184.01PROM_MAA

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000100184.01PROM_MAA

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã/AM e Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social. ASSUNTO: Necessidade de reforma, ampliação e consertos do Centro da Pessoa Idosa do Município de Maraã/AM para garantia dos direitos fundamentais dos idosos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II e III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; Art. 8º § 1º da Lei Federal n.º 7.347/85;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guades de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma